



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 457/86, DE 20 DE NOVEMBRO DE 1986

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMPRÉSTIMO COM A CODEMAT À CONTA DO FADEM PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu PROMULGO a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar empréstimo com a Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, até o limite de CZ\$1.820.360,00 (um milhão, oitocentos e vinte mil e trezentos e sessenta cruzados), à conta dos recursos do FADEM, o que se refere a Lei 3.669, regulamentada pelo Decreto nº 458 de 16 de fevereiro de 1976.

Artigo 2º - Os recursos do financiamento ora autorizado serão aplicados exclusivamente na aquisição de (02) dois cominhões basculantes, (02) duas caçambas basculantes, (01) patrol marca Catterpilar, somando os equipamentos a importância de CZ\$1.320.360,00 (um milhão, trezentos e vinte mil e trezentos e sessenta cruzados), e recuperação de estradas vicinais do município, no valor de CZ\$500.000,00 (quinhentos mil cruzados).

Artigo 3º - O prazo de amortização do empréstimo a que se refere esta Lei, não será inferior a dois (2) anos, nem o prazo de carência inferior a seis (6) meses.

Artigo 4º - As condições de juros, taxas e comissões que incidirem sobre a operação autorizada por esta Lei, serão objeto de acordo entre o município e a CODEMAT.

Artigo 5º - Fica ainda o Executivo Municipal autorizado:

1. Abrir no corrente exercício os créditos adicionais necessários à cobertura das despesas decorrentes do empréstimo a que se refere esta Lei, na forma do Artigo 43 e



UMA CIDADE FELIZ



ESTADO DE MATO GROSSO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES  
GABINETE DO PREFEITO

seus parágrafos da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

2. Consignar nos futuros orçamentos, do tações específicas para atendimento das despesas de amortização e demais encargos decorrentes da mesma operação;


3. Abrir, se necessário for, crédito especial à conta dos recursos provenientes do empréstimo contratado para atendimento específico das despesas com a execução dos Projetos objeto do empréstimo, a que se refere o Artigo 2º desta Lei;

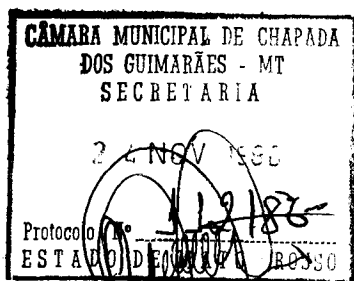
4. Outorgar à CODEMAT procuração irretrável e irrevogável para receber junto ao BEMAT ou a outro órgão que o substitua, as parcelas que couberem ao município no produto da arrecadação no Imposto sobre Circulação de Mercadorias-ICM, no valor suficiente para a cobertura das amortizações, taxas, comissões, juros e demais encargos decorrentes das obrigações contratuais assumidas pela Prefeitura.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor / na data de sua publicação.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições / em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada dos Guimarães, em 20 de novembro de 1986.

  
Luciano Moreira da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL



UMA CIDADE FELIZ